Despacho de 25 de Maio de 2005:

Por mais um ano, com Olga Marina Sousa Oliveira, a exercer funções de engenheira agrária, a partir de 16 de Junho de 2005.

(Isentos de visto do Tribunal de Contas.)

17 de Junho de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Jaime Arlindo Teixeira Neto.*

CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE

Aviso n.º 5355/2005 (2.ª série) — AP. — *Regulamento de Instalação, Exploração e Funcionamento dos Estabelecimentos de Hospedagem.* — Para os devidos efeitos se faz público que a Assembleia Municipal de Peniche, em sua sessão de 6 de Maio de 2005, aprovou a seguinte alteração ao Regulamento de Instalação, Exploração e Funcionamento dos Estabelecimentos de Hospedagem, cuja proposta fora aprovada pela Câmara Municipal, em sua reunião de 26 de Abril de 2005:

1.º Alterar o n.º 1 do artigo 1.º e aditar o n.º 4 ao mesmo artigo, atribuindo-lhes a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

Estabelecimentos de hospedagem

1 — Estabelecimentos de hospedagem são os que se destinam a prestar, mediante remuneração, serviço de alojamento temporário e outros serviços acessórios ou de apoio.
2 — .....
3 — .....
4 — Os estabelecimentos referidos nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 2 não poderão fornecer refeições a hóspedes, salvo pequenos-almoços.»

2.º Alterar o n.º 2 do artigo 3.º, atribuindo-lhe a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

Classificação dos estabelecimentos de hospedagem

1 — .....
2 — São classificados de hospedaria os estabelecimentos que, não obtendo da entidade competente qualquer das classificações previstas no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, recebam hóspedes por qualquer período de tempo.
3 — .....
4 — .....»

21 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Rosendo Gonçalves.*

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

Aviso n.º 5356/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro torna-se público que por despacho do vereador do pelouro de recursos humanos de 21 de Junho de 2005 foi aplicada a pena de demissão a João Manuel Ferreira, número mecanográfico 4803, cantoneiro de limpeza, pelo que se verifica a vacatura daquele lugar do quadro de pessoal da Câmara Municipal 30 dias após a publicação no *Diário da República*.

O arguido poderá consultar o respectivo processo na Divisão Municipal de Remunerações e Cadastro, sita à Rua do Bolhão, 192, 4.º, Porto, no horário normal de expediente, ou seja, entre as 9 horas e as 17 horas, pessoalmente ou assistido regularmente por advogado constituído.

23 de Junho de 2005. — O Director de Departamento Municipal de Administração de Pessoal, *Ângelo Rocha.*

CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA DA VITÓRIA

Aviso n.º 5357/2005 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que, por despacho do signatário de 17 de Junho de 2005, foram celebrados contratos de trabalho a termo certo, pelo período de 20 de Junho a 15 de Setembro de 2004, com Marília de Fátima Martins Cordeiro, Bruno Miguel Oliveira Vaz, Luís Miguel Vieira Leal, Paulo Sérgio Pereira Ázera, Carla Alexandra Faria Lobo, Filipe Miguel Machado Dias e Brian Terra Lourenço na categoria de nadador-salvador, grupo de pessoal auxiliar.

24 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Fernando Diniz Gomes.*

CÂMARA MUNICIPAL DE REDONDO

Aviso n.º 5358/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se transcreve o Regulamento do Cartão Municipal do Idoso, aprovado por esta Câmara Municipal em reunião realizada em 22 de Junho de 2005 e pela Assembleia Municipal em reunião de 30 de Junho de 2005.

1 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Alfredo Falamino Barroso.*

Regulamento do Cartão Municipal do Idoso

Preâmbulo

O concelho de Redondo, à semelhança da generalidade dos concelhos do interior do país, tem uma parte significativa da sua população composta por pessoas idosas.

Considerando que, os idosos são uma das camadas populacionais mais desprotegidas socialmente, a Câmara Municipal de Redondo considera a necessidade de apoiar os idosos do concelho no sentido de promover a dignificação e melhoria das suas condições de vida.

Considerando que, nos termos da lei compete às autarquias locais promover a resolução dos problemas que afectam as populações, principalmente aquelas que se encontram desprotegidas.

A Câmara Municipal de Redondo delibera aprovar o presente Regulamento ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da Republica Portuguesa (poder regulamentar) e do artigo 64.º, n.º 4, alínea *c*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro (competências da Câmara Municipal no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal).

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento destina-se à definição de critérios de atribuição do Cartão Municipal do Idoso pela Câmara Municipal de Redondo, bem como todo o procedimento tendente à concessão do mesmo.

Artigo 2.º

Âmbito

O Cartão Municipal do Idoso destina-se a apoiar os idosos residentes no concelho de Redondo, economicamente mais carenciados que, por falta de meios, estão impossibilitados de terem acesso a uma situação financeira mais digna.

Artigo 3.º

Beneficiários

Podem beneficiar do Cartão Municipal do Idoso todos os cidadãos residentes no concelho de Redondo, desde que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

a) Terem idade igual ou superior a 65 anos;
b) Serem pensionistas, reformados ou carenciados, sem meio de subsistência;
c) Residirem e serem eleitores no concelho de Redondo há, pelo menos, dois anos;

d) A média dos rendimentos *per capita* ser igual ou inferior a 60% do salário mínimo nacional (374,70 euros).

Artigo 4.º

Processo de candidatura

1 — A adesão ao Cartão Municipal do Idoso é feita na Câmara, em local a designar.
2 — Os documentos necessários para a adesão ao cartão são os seguintes:

a) Bilhete de identidade;
b) Duas fotografias;
c) Comprovativo dos rendimentos do agregado familiar;
d) Declaração da junta de freguesia na qual deve constar o número de eleitor, a data de emissão, local de residência e composição do agregado familiar;
e) Declaração das finanças comprovativa do registo de bens imóveis.

3 — O facto de apresentação de uma candidatura não confere ao idoso o direito à atribuição do Cartão Municipal do Idoso.

Artigo 5.º

Análise da candidatura

1 — O processo de candidatura é analisado pelos serviços da Câmara Municipal, cuja decisão é comunicada oportunamente ao requerente.
2 — Caso a proposta de decisão seja de indeferimento há lugar à audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
3 — Só haverá lugar à concessão dos apoios previstos no presente Regulamento após a emissão do Cartão Municipal do Idoso.

Artigo 6.º

Benefícios do Cartão do Idoso

1 — O Cartão do Idoso atribui aos seus titulares os seguintes benefícios:

a) Redução de 50% no pagamento de consumo de água para fins domésticos até 3 m^3;
b) Redução de 50% no pagamento de tarifas de lixo e saneamento;
c) Redução de 50% nos ramais de água e saneamento;
d) Desconto de 50% nas taxas municipais, com excepção das taxas relativas a operações de loteamento. Nas licenças de obras o desconto abrangerá exclusivamente licenças de construção referentes a moradias unifamiliares;
e) Acesso gratuito às Piscinas Municipais e espectáculos promovidos pela Câmara Municipal de Redondo;
f) Comparticipação de 25% na parte que cabe ao utente na aquisição, mediante receita médica, de medicamentos comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde;
g) O Cartão Municipal do Idoso será extensível à sociedade civil mediante protocolos a celebrar com as entidades aderentes donde constem os produtos passíveis de desconto e respectivo valor.

2 — A comparticipação de medicamentos, mencionada na alínea *e*) do artigo anterior, abrange unicamente os destinados às classes e grupos terapêuticos previstos no anexo I ao presente regulamento, o qual poderá ser alterado por deliberação da Câmara Municipal.
3 — Esta comparticipação não poderá exceder, anualmente, por utente 150 euros.
4 — O limite máximo de comparticipação por utente será anualmente revisto pela Câmara Municipal de Redondo e publicitado nos locais do costume.
5 — A comparticipação nos medicamentos prevista na alínea *e*) do ponto 1, será paga ao beneficiário, em datas a publicitar por edital, mediante a entrega nos serviços competentes da Câmara Municipal de Redondo, de fotocópias da receita médica e do respectivo recibo emitido pela farmácia, o qual deverá especificar os medicamentos prescritos.

Artigo 7.º

Obrigações dos utilizadores

1 — Constituem obrigações dos beneficiários:

a) Informar, previamente, a Câmara Municipal de Redondo, da mudança de residência bem como de todas as circunstâncias que alterem a sua situação económica;
b) Não permitir a utilização por terceiros;
c) Informar, a Câmara Municipal de Redondo, sobre a perda, roubo ou extravio do cartão. A responsabilidade do titular só cessará após comunicação por escrito da ocorrência. Se após a comunicação encontrar o cartão, deve junto da Câmara Municipal fazer prova da sua titularidade, sob pena do mesmo ser anulado.

Artigo 8.º

Cessação do direito de utilização do Cartão Municipal do Idoso

1 — Constituem causa de cessação do direito de utilização do Cartão Municipal do Idoso, nomeadamente:

a) As falsas declarações para obtenção do cartão terão como consequência imediata a sua anulação, a devolução dos valores correspondentes aos benefícios obtidos e a interdição, por um período de três anos de qualquer apoio da autarquia, sem prejuízo do competente procedimento judicial, se aplicável;
b) A não apresentação da documentação solicitada;
c) O recebimento de outro benefício ou subsídio, não eventual, concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal de Redondo e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar a justificada a acumulação;
d) A alteração de residência;
e) A transferência do recenseamento eleitoral para outro concelho.

Artigo 9.º

Validade do cartão

1 — O Cartão Municipal do Idoso tem a validade de um ano e deverá ser renovado anualmente pelo beneficiário.

Artigo 10.º

Disposições finais

1 — Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas, a inscrever anualmente, no orçamento da Câmara Municipal de Redondo.
2 — Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e, nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.
3 — O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias, a contar da data da sua publicação em *Diário da República*.

Artigo 11.º

Dúvidas e omissões

Cabe à Câmara Municipal de Redondo resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões.

ANEXO I

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º da proposta de Regulamento Municipal do Cartão do Idoso

Classes	Grupos
Aparelho cardiovascular	Vasodilatadores usados como antianginosos e anti-hipertensores.
Aparelho músculo-esquelético	Anti-inflamatórios não esteróides (anti-reumáticos).
Sangue	Inibidores da agregação plaquetária.

Classes	Grupos
Aparelho génito-urinário	Próstata.
Aparelho respiratório	Antiasmáticos.
Sistema nervoso/psicofármacos	Ansiolíticos, antidepressivos e hipnóticos.
Meios de diagnóstico rápido ...	Controlo e tratamento da diabetes (tiras de testes de sangue e urina, agulhas e seringas).

Outros grupos terapêuticos:

Neurolépticos.
Analgésicos antipiréticos.
Antiespamódicos.
Antiarrítmicos.
Antidislipidémicos.
Antiulcerosos.
Diuréticos.
Antigostosos.
Relaxantes musculares.

Nota. — Os medicamentos a prescrever para as classes e grupos acima mencionados serão os constantes no índice nacional terapêutico, o qual será devidamente publicitado nos locais de estilo.

Ficha de adesão

Nome Completo: _____

Data de Nascimento: ___/_____/____

Morada: _____

Freguesia: _____

Bilhete de Identidade n.º_____**Emitido em**____/___/____ **Arquivo de** _____

Cartão de Eleitor n.º _____ **Emitido em** _____/_____/_____

Declaração de Rendimentos (indicar o nome de todos os componentes do agregado familiar)

N.º	Nome	Data de Nascimento	N.º Fiscal de Contribuinte	Rendimentos
1				€
2				€
3				€
4				€
5				€

Declaração e assinatura do utente:

Declaro, sob compromisso de honra, que as informações que constam deste documento são verdadeiras. Autorizo, a Câmara Municipal de Redondo a recorrer à Direcção Geral dos Impostos e à Segurança Social para efeito de confirmação dos valores declarados.

Tomo conhecimento que as falsas declarações ou omissões implicam a anulação do benefício, para além das sanções previstas na lei.

O UTENTE

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DE PENA

Aviso n.º 5359/2005 (2.ª série) — AP. — Agostinho Alves Pinto, presidente da Câmara Municipal de Ribeira de Pena:

Faz saber, nos termos e para os efeitos legais, que por deliberação da Câmara Municipal de Ribeira de Pena na reunião ordinária de 6 de Junho de 2005 e deliberação da Assembleia Municipal de 30 de Junho de 2005 e em conformidade com o estabelecido na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi aprovada a alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do concelho de Ribeira de Pena.

30 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Agostinho Alves Pinto.*

Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Ribeira de Pena

Artigo 42.º

Cálculo da Taxa Municipal de Urbanização (TMU)

1 — A taxa pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas é fixada, para cada unidade territorial, em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, sendo o seu valor calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

a) O cálculo da TMU resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$TMU \text{ (euro)} = \{S \text{ (m}^2\text{)} \times C \text{ (euro/m}^2\text{)} \times [(C1 + C2) \times W]\} \times F$$

S (m²) — é a área bruta de construção prevista na operação;
C (euro/m²) — é o custo base da construção, reportando-se aos valores aprovados no ano imediatamente anterior pela Câmara Municipal, referente ao custo da respectiva construção, por metro quadrado, na área do município;
$C1$ — coeficiente que traduz a localização face ao PDM;
$C2$ — coeficiente que traduz o nível de infra-estruturas do local;
W — coeficiente que traduz o uso a que se destina a pretensão;
F — corresponde ao coeficiente que diz respeito aos metros lineares da frente do terreno que confronta com a via pública;
x = metros lineares da frente do terreno que confronta com a via pública;

Para $x < 20$ $F = 1$;

Para $x > 20 \longrightarrow F = 1 + \frac{x - 20}{20} \times 0{,}10]$

b) Coeficientes que traduz a localização face ao PDM:

Aglomerados de nível 1 = 0,40;
Aglomerados de nível 2 = 0,35;
Aglomerados de nível 3 = 0,30;
Restantes espaços = 0,25.

c) Coeficientes que traduz o nível de infra-estruturas do local:

Uma infra-estrutura = 0,05;
Duas infra-estruturas = 0,10;
Três infra-estruturas = 0,15;
Quatro infra-estruturas = 0,20;
Cinco infra-estruturas = 0,25;
Mais de cinco infra-estruturas = 0,30.

d) Coeficiente que traduz o uso a que se destina a pretensão:

Habitação unifamiliar = 0,005;
Habitação multifamiliar = 0,009;
Instalações adstritas às explorações pecuária, silvo-pastoris ou florestais = 0,004;
Serviços e comércio = 0,009;
Turismo = 0,009;
Indústria = 0,012;
Construções ligeiras = 0,003;

2 — Na determinação da taxa a aplicar em operações de alteração de uso ou ampliação de construções, o valor da *TMU* a pagar será determinado pelo valor calculado para o uso pretendido e ou para a totalidade da área a ampliar, não havendo, em qualquer caso, lugar a reembolso.

Artigo 42.º

Alteração e actualização

1 — A Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, pode alterar ou introduzir novos critérios de definição